

A Architectura Portugueza



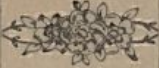

REVISTA MENSAL

DA

ARTE ARCHITECTURAL

ANTIGA E MODERNA

Collaborada por architectos e escriptores d'arte portuguezes

	ANNO III — N.º 5	MAIO — 1910	
SUMMARIO			
<p>CASA DO SR. CARLOS CALDERON, PELO ARCHITECTO ADOLPHO MARQUES DA SILVA. PREMIO VALMÔR. O MONUMENTO DE MAFRA — Inedito, com annotações de <i>Julio Ivo</i>. EXPEDIENTE. PROJECTO DA CASA DO SR. CARLOS CALDERON — ARCHITECTO ADOLPHO MARQUES DA SILVA. INTERCALARES IX e X DO PROJECTO.</p>			
ASSIGNATURA PAGAMENTO ADIANTADO			
	Trimestre 900 Semestre 1.800 Anno 3.600 Avulso 400		<i>Para os paizes da União Postal</i> Anno 4.800 Anuncios pela tabella, conforme o espaço.

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO — RUA MARIA ANDRADE, 10, 2.º — LISBOA

Composto e impresso no
CENTRO TYPOGRAPHICO COLONIAL
Largo da Abegoaria, 37 e 38

1910

A ARCHITECTURA

Revista mensal
de construcção
e de architectura pratica

PORTUGUEZA

Director-proprietario: NUNES COLLARES

Secretario da redação: MARIO COLLARES

Composto e impresso no Centro Typographico Colonial—Largo da Abegoaria, 27 e 28
Photographias de Achilles — Gravuras de Pires Marinho & C.º

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO — RUA MARIA ANDRADE, 10, 2.º — LISBOA

Casa do sr. Carlos Calderon

Na estrada de Entre-Campos

ARCHITECTO: ADOLPHO MARQUES DA SILVA

Apezar do nenhum auxilio official, e da pouca comprehensão da sua utilidade pela maioria do nosso publico, existe em Lisboa uma sociedade por quotas, com o titulo de *Cooperativa Predial Portuguesa*, que, graças á abnegação e altruismo dos seus fundadores, tem conseguido prosperar, tendo já construido bastantes casas para os seus associados.

E' de uma d'essas casas que hoje nos vamos occupar, dando assim o nosso modesto contingente para incentivar a divulgação dos fins de tão util sociedade.

A casa, cujas gravuras publicamos, é uma bella construcção mandada executar pela referida Cooperativa para o seu socio fundador, n.º 10, o sr. Carlos Calderon, o distincto maestro que toda Lisboa conhece.

Antes de dizermos mais algumas palavras sobre a construcção que nos occupa, historiemos um pouco a benemerita sociedade.

Esta Cooperativa de construcção, cuja séde é na rua do Arsenal, em Lisboa, foi fundada em 1905 e é a unica no seu genero existente no paiz, pois que não ha nenhuma que dispense aos seus associados tantas e tão importantes regalias.

Basta vêr, de relance, o capitulo do respectivo estatuto, em que se acham enumerados os objectivos da sociedade, para logo se comprehender que ella se encontra organizada com criterio, obedecendo as suas bases a uma orientação perfeitamente moderna e vantajosissima para a marcha dos negocios que lhe estão commettidos.

Por exemplo: o regimen de construcção pelo systema de aquisição de titulos privilegiados, foi uma excellente idéa, concebida pelo legislador do actual estatuto, pelo qual se

conseguiu estabelecer a precedencia aos socios que desejam construir sem recorrer aos sorteios e a outros expedientes conhecidos, que não deixavam isentos de suspeitas de favoritismo os directores que tivessem de conferir o direito de construir dentro das forças do capital disponivel para este fim.

A pratica já demonstrou os bellos resultados da invenção, que é hoje propriedade exclusiva da *Cooperativa Predial Portuguesa*, e pela qual os socios que desejam construir, abreviam esse desejo licitando na praça até quatro titulos privilegiados, cada um dos quaes garante ao socio arrematante o direito a um credito de 850\$000 réis, applicado á construcção immediata.

Mas, voltando a referir-nos á casa do sr. Calderon, ella custou approximadamente cinco contos de réis, não incluindo o custo do terreno em que assenta e bem assim a vastissima área que o circunda.

O projecto da casa do sr. Calderon, foi commettido a um dos abalisados technicos da Cooperativa, o distincto architecto, sr. Adolpho Marques da Silva, ao qual se devem muitos outros trabalhos em que sempre tem demonstrado a sua muita intelligencia e bom gosto artistico.

A construcção foi dada de empreitada ao habil constructor civil, sr. Jorge Coutinho, sendo a fiscalisação exercida pelo Conselho Technico da Cooperativa e pelo seu delegado o sr. Carlos Monção.

De resto, todos os cooperadores da utilissima sociedade a que nos referimos n'esta noticia, á porfia, se tem desvelado pela fazer prosperar e progredir, tanto mais que não pôdem contar senão com o seu proprio esforço,

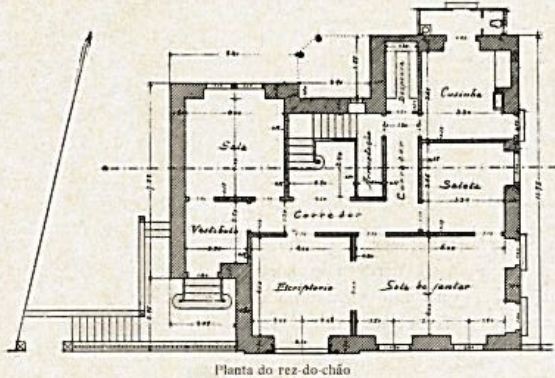
pois que, como já dissémos, das estações officiaes, não só auxilio algum lhe tem prestado, como até, não poucas vezes, lhe tem posto entraves.

Nas principaes nações do mundo, especializando a Inglaterra, França, Allemanha, Belgica e Estados-Unidos, os respectivos governos tem auxiliado poderosamente a iniciativa d'estas sociedades, que n'alguns paizes acima citados, nomeadamente a Inglaterra e Estados-Unidos, se contam por



Um detalhe da fachada principal

milhares, com diferentes systemas de organização, mas todas tendentes ao mesmo fim altruista, que é facilitar a aquisição de vivendas economicas e hygienicas aos seus socios, mediante



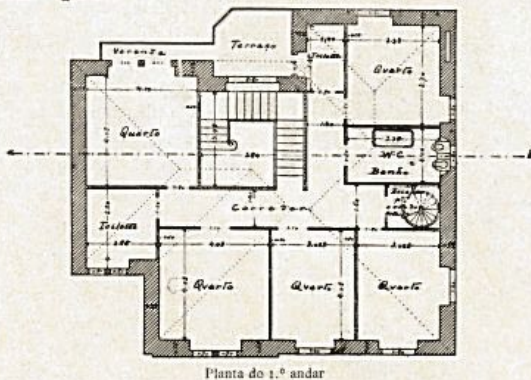
Planta do rez-do-chão

um pequena annuidade, tornando-os proprietarios da sua casa ao fim de determinado numero de annos.

Os governos, não só das nações que acima mencionámos, como de outras em que, embora não esteja tão desenvolvido o cooperativismo da habitação, é, no entanto, já bastante importante, dão todas as facilidades, já concedendo isenções de tributação, já concedendo terrenos do estado ou municipaes, cedendo madeiras das mattas nacionaes, estabelecendo premios, etc., etc.

Entre nós, cousa alguma se tem feito até hoje, embora alguns homens publicos tenham apresentado projectos desde 1884, para se concederem auxilios ás empresas ou sociedades constructoras de casas economicas,

E' claro que taes projectos lo-gram apenas irem para as commissões de administração publica, das obras publicas e fazenda... que as deitam para o cesto dos papeis inúteis, pois acham mais util tratar de assumptos politicos do que dos de interesse geral.



Planta do 1.º andar

O sr. conselheiro D. João de Alarcão, apresentou, quando ministro das obras publicas, um projecto de lei respeitante á construção de casas baratas, que chegou a ser discutido.

Na sessão de 19 de maio de 1908, foi pelo sr. conselheiro Alfredo Pereira, renovada na camara dos deputados, a iniciativa do projecto do ministro Alarcão, dizendo então que tal projecto «tem em vista beneficiar ou melhorar a situação das classes desprotegidas que, principalmente em Lisboa e Porto, vivem uma miseravel vida no que respeita a hygiene, sem ar, sem luz, sem conforto de especie alguma.

«Na sessão de 28 de janeiro do anno passado, em que tive occasião de fallar d'este momentoso assumpto, expuz á Camara a fórma porque lá fóra, em diferentes nações estrangeiras, tem sido tratado este importantissimo problema social por parte dos parlamentos e dos governos.

«Disse então que as nações da Europa central trataram primitivamente o assumpto em relação apenas ao operariado.

«Mas a camara sabe bem que nem só o operariado constitue a immensa legião dos desherdados da fortuna.

«Outras classes ha que vivem a braços com a miseria, n'uma lucta ingente e desesperada. A todos é de justiça accudir; em beneficio de todos é justo se providencie e legisle.

«Assim se entendeu na Allemanha, onde se trata de cons-



Um trecho da sala de jantar

truir não só casas baratas para operarios, mas para outras classes de bem pouco desafogada situação financeira, taes como a do commercio e a dos empregados civis.

«N'esse paiz votou-se nada menos que a importante somma de 4.000.000 marcos para o auxilio da construção de essa especie de habitações, e na Prussia foi votada, com igual fim, a quantia de 1.000.000 marcos.

«Em Inglaterra o governo, se não dá auxilio directo, autorisa as caixas economicas a emprestar a juro modico capitães necessarios para construir essas casas.

«Veja a camara como nas nações adeantadas se encara e se trata de resolver este grave problema; como os parlamentos e governos de essas nações que citei, fóra muitas outras que não refiro para não fatigar a attenção dos que me escutam, legislam e se interessam pela sorte das suas classes trabalhadoras.

«Em face de tão eloquentes e nobres exemplos, não vemos nós, que tambem temos um proletariado miseravel e

outras classes vivendo no meio da maior ausencia de hygiene e de confortos. não devemos nós. sr. presidente, deixar de lhe prestar toda a attenção e o governo todo o auxilio que fôr compativel com a nossa situação financeira».

Por ultimo, em sessão da camara dos deputados de 23 de maio de 1908, foi apresentada pelo deputado, sr. Claro da Ricca, a renovação da iniciativa do projecto de lei apresentado á mesma camara na sessão de 14 de abril de 1904, assignado pelos deputados Marianno de Carvalho e Claro da Ricca.

Refere-se esta renovação de iniciativa ao seguinte:

Projecto de lei

Artigo... E' o Governo auctorizado a conceder a sociedades anonymas que construam casas independentes e separadas para operarios ou para empregados commerciaes, cujos vencimentos não excedam 240\$000 réis por anno, a isenção por vinte annos de contribuição de registo na primeira transmissão da empreza para inquilino nas condições d'este artigo, quando as mesmas sociedades se sujeitem ás clausulas seguintes:

a) Que as casas satisfaçam a todas as condições de salubridade prescriptas nos regulamentos e oficialmente verificadas;

b) Que as casas sejam mantidas em regular estado de conservação e limpeza geral enquanto pertencerem á empreza constructora.

c) Que as rendas das mesmas casas, por anno não excedam 1\$500 réis por metro quadrado de superficie coberta;

d) Que sejam rendas calculadas por fórmula que constituam annuidade, a qual, em periodo não superior a 25 annos de completo pagamento, dê ao inquilino a propriedade da casa, podendo sempre o inquilino anticipar o fim do periodo da amortização;

e) Que a mesma renda ou annuidade comprehenda as despesas de conservação, o juro do capital da construcção para taxa não superior a 6 por cento e a percentagem da amortização correspondente ao prazo d'esta;

f) Que o valor nominal das acções da sociedade não exceda 10\$000 réis pagaveis, pelo menos, em dez prestações mensaes iguaes;

g) Que a sociedade não possa obrigar o inquilino a despejo senão quando elle deixe de pagar pontualmente a renda ou por desleixo ou malevolencia, arruine a casa, ou quando finalmente seja regularmente condemnado por praticar actos immoraes ou contrarios á ordem publica.

h) Que a sociedade restitua a parte da annuidade, considerada como percentagem de amortização, ao inquilino ou seu herdeiro que, tendo habitado a casa por mais de dez annos, não possa continuar a viver n'ella por motivos que sejam mencionados na alinea anterior;

i) Que o inquilino possa trocar a casa que primitivamente tiver tomado, por outra de maior ou menor capacidade, por motivo de augmento ou diminuição de familia, levando-se-lhe sempre em conta as quantias já pagas para amortização;

j) Que as rendas ou annuidades possam ser pagas aos mezes, adeantadamente, fazendo-se, porém, a conta de amortização por semestre;

k) Que os beneficios de isenção de contribuição só possam ser concedidos por uma só casa para cada inquilino;

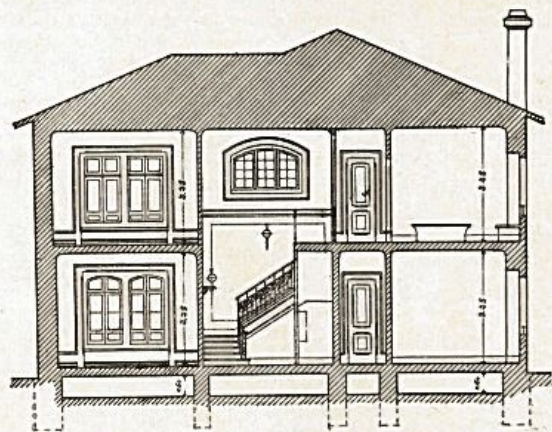
l) Cada casa terá um quintal com área não superior a meio are, e a construcção da casa será de maneira a permittir a sua duração por periodo não inferior a cincoenta annos.

§ 1.º Nas povoações ou localidades industriaes onde não se consintam no prazo de cinco annos, contados da publicação



Em trecho do escriptorio

E' claro que apesar d'estas bonitas palavras e de todos se dizerem animados das melhores intenções, a renovação da



Corte por A B

iniciativa teve o mesmo fim que a apresentação do projecto na sua origem... papeis velhos!

Pelo ministerio do sr. Ferreira do Amaral foi apresentado outro projecto que teve o destino dos anteriores.

da presente lei, sociedades que effectivamente construam casas nos termos d'este artigo, e assim se arrendem, poderá o Governo auctorisar as camaras municipaes, que o requeiram e mostrem possuir os meios precisos, a construir as mesmas casas em terrenos municipaes ou outros, concedendo-lhes as vantagens consignadas n'este artigo, quando as mesmas camaras se sujeitem ás condições prescriptas.

§ 2.º A isenção de contribuição cessa logo que as casas de que trata este artigo não tenham a applicação designada, ou logo que deixem de ser cumpridas as clausulas estabelecidas.

§ 3.º As casas que se tenham tornado propriedade dos inquilinos, por completo pagamento do seu custo, poderão pelos proprietarios serem transmitidas por todas as fórmias permitidas em direito.

§ 4.º O Governo, no prazo de quatro mezes contados da promulgação da presente lei, publicará os regulamentos precisos para a completa execução das prescripções d'este artigo.

§ 5.º Estas disposições de lei são de character permanente.

Teve o destino de todos os projectos e renovações anteriores... cesto dos papeis!

Afastámo-nos, levados pelo entusiasmo que em nós desperta o assumpto, do ponto principal a que visamos, mas vamos concluir.

A casa do sr. Calderon, cujo projecto foi um pouco alterado na execução, é elegante, bem distribuida e muito bem construida, obedecendo a todos os modernos principios de hygiene e conforto.

Compõe-se de tres pavimentos: rez-do-chão, primeiro andar e sotão e as divisões assim distribuidas:

No rez-do-chão: — Vestibulo, sala de visitas, sala de jantar, escriptorio, casa de costura, cosinha, dispensa e W. C.

No primeiro andar: — Cinco quartos, casa de banho, gabinete e W. C.

No sotão, dois quartos.

O direito da construção d'este predio foi adquirido por escala de antiguidade, e permuta entre os srs. Calderon e o socio n.º 2, sr. José Caetano Pereira Junior.

A Cooperativa entrou com 2:500\$000 réis de capital, que o socio proprietario amortiza em prestações mensaes, sem juro, no prazo de vinte annos.

Premio Valmôr

O jury encarregado de classificar o mais bello predio concluido no anno findo em Lisboa, conferiu, por unanimidade, o premio instituido por legado do benemerito visconde de Valmôr, á casa situada na rua Marquez de Fronteira, n.º 20, propriedade do sr. Henrique de Mendonça e da qual foi architecto o distincto artista, sr. Ventura Terra.

O jury resolveu tambem classificar com menções honrosas as casas situadas na avenida Duque de Loulé, propriedade do sr. dr. Fortunato Guimarães; da rua do Sacramento, á Lapa, propriedade do sr. conde de Agrolongo, e a da rua Thomaz Ribeiro, tornejando para a rua Barros Gomes, propriedade do sr. João A. M. Serra.

Os auctores d'estas tres casas, foram, respectivamente, os distinctos artistas, srs. Adolpho M. da Silva, Adães Bermudes e Antonio Couto.

A todos, por equal felicitamos, e ao nosso querido amigo, sr. Ventura Terra, e ao sr. Henrique de Mendonça, enviamos os parabens pela justa recompensa.

O Monumento de Mafra

(INEDITO DE GUILHERME JOSÉ DE CARVALHO BANDEIRA)

(Continuado do n.º 3)

O cobre q.º ha para o serviço das cosinhas são tres marmitas, nove panellas grandes, das pequenas, e nove mais pequenas, tigellas grandes seis, e pequenas treze: tachos de arame dous, quartas de cobre quatro, caldeyros quatro, em que entra hum q.º leva trese almudes; terreiras grandes e pequenas dezoito, caçarollas pequenas e grandes sinco; frigideyras sinco; Estripadeiras quatro, assadores hum; ralladores de latão dous, almofarixes dous, fogareiro hum, alguidares de cobre quatro; escumadeiras tres; colheres grandes quatro, e pequenas nove; huma caixa grande de cobre q.º serve de espremer as ervas em huma empresa. Este cobre é separado do mais que serve nas outras cosinhas.

A adega de que já deixamos noticia, he a casa de fogo q.º pertence a este prim.º plano porq.º ha trez casas de fogo com duas chaminés grandes de cantaria todas n'esta quadra.

Huma he a q.º serve de adega n'este prim.º plano, outra serve de cosinha da Enfermaria, que está no segundo plano, e a terceyra he a q.º serve no terceyro plano de cosinha aos P.P. M.º franciscanos. ⁵¹⁾

Junto da casa da lenha, q.º he uma das que pertencem ás cosinhas da comunidad.º fica a casa da pastelaria, q.º tem tres fornos, em um grande registo de agoa nativa, q.º cabe sobre huma pia de pedra. N'esta casa ha tres mesas de pedra inteyrissa, com almarios por baixo; e desta forma ha quatro na cosinha grande; e na cosinha pequena ha uma semelhante mesa muy comprida; e o mesmo comodo de mesa tem a casa do lavatorio das cosinhas. Todas estas casas são de abobeda, e lagerdos.

O portal q.º fica na frente da entrada da casa q.º servio de Portaria principal, dá serventia a todos os quatro dormitorios deste primeyro plano, os quaes ocupão os sacerdotes mossos, e os leygos, e neste lugar teve o porteyro mór a sua sella. N'este plano está uma Igreja, que tem sinco Altares com sachristia, e casa de despejos, com pateo e dous coros, hum por cima e outro de baixo, ambos com varandas de balaustres de pedra: olhão para a Igreja, e dellas se servem os Religiosos do 2.º e 3.º plano, f.º orarem, e ouvirem Missa. Tem esta Igreja 132 palmos de comprido, e 40 de largo. Tem sufficiente altura, e as luses que bastão p.º ter bastante claridade: chamão-lhe a Capella da Casa. ⁵²⁾

Neste mesmo plano estão os lavatorios dos habitos, que he huma casa muito espaçosa. q.º he vem a luz de hum pateo por onde se entra para ella, tem por ambos os lados, e na cabeceyra 22 chaves de bronze que são registos de agoa nativa, que cahem sobre tanques, e alguidares de pedra, q.º servem para este ministerio.

(Continúa)

NOTAS

⁵¹⁾ A adega serve hoje de casa de banho da Escola Pratica de Infantaria. Foram retirados os dois grandes tanques de pedra, que allí existem, e a casa soffreu algumas modificações.

⁵²⁾ A capella está profanada durante muitos annos. Os altares foram retirados e a casa serve actualmente de refeitório dos sargentos da Escola Pratica de Infantaria.

Julio Ivo

EXPEDIENTE

Desejando regularisar melhor a publicação d'esta revista, vamos sahir com o numero de junho em meiado do mesmo mez, e o de julho, no principio do mez respectivo, continuando de futuro a serem os numeros publicados nos principios dos mezes.

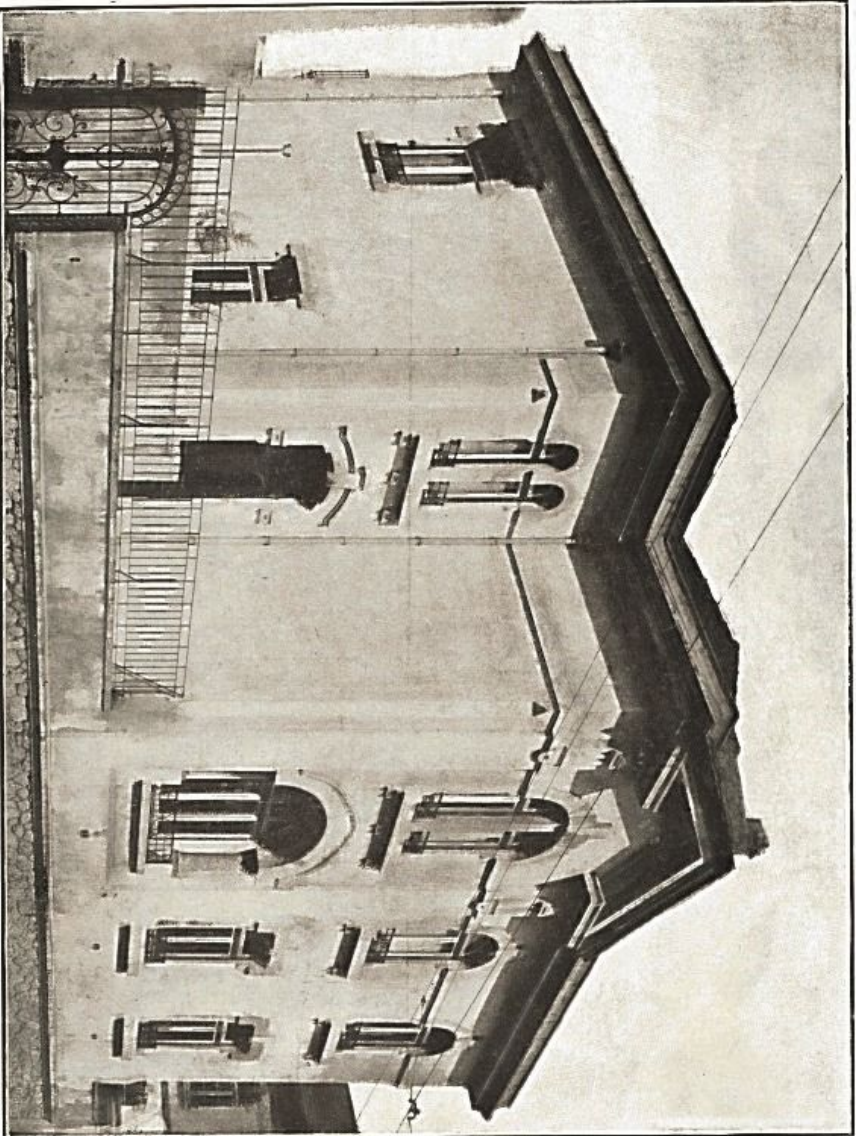
A ADMINISTRAÇÃO

A ARQUITECTURA PORTUGUEZA

Casa do sr. Carlos Calderon

Na estrada de Entre-Campos

INTERCALAR IX



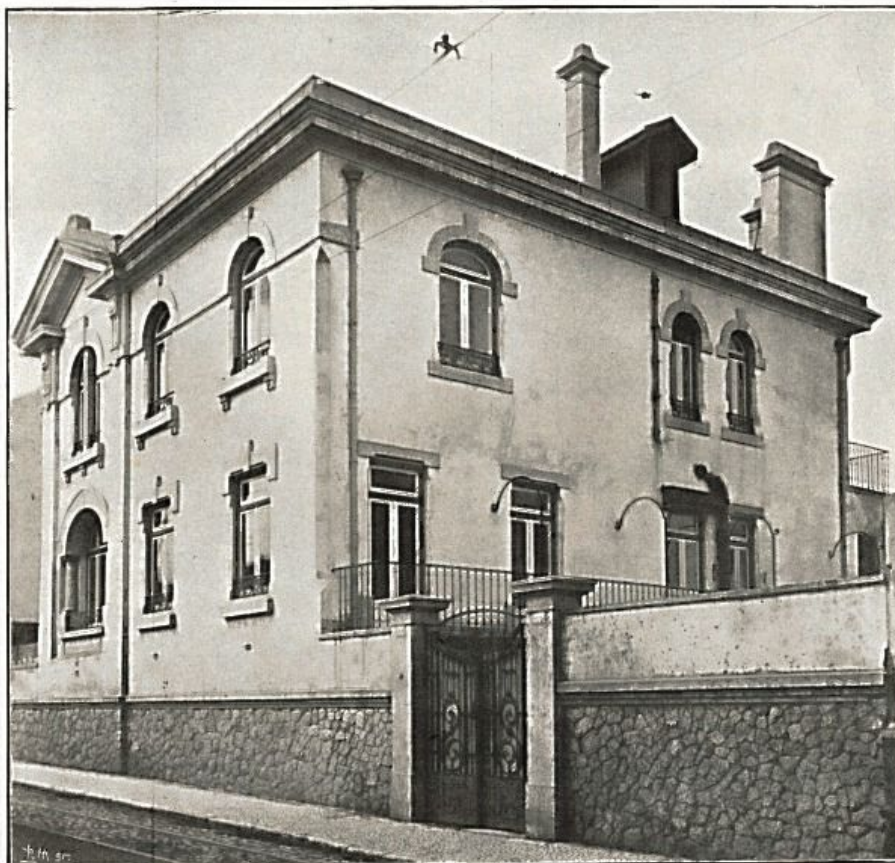
PERSPECTIVA DO LADO NORTE

ARQUITECTO: A. MARQUES DA SILVA

ANNO III - N.º 5

Casa do sr. Carlos Calderon

Na estrada de Entre-Campos



PERSPECTIVA DO LADO SUL



FACHADA POSTERIOR